



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201961000972      Distribuição: 10/04/2019  
Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009      Competência: Boquim  
Classe: Procedimento Comum      Fase: POSTULACAO  
Situação: Andamento      Processo Principal: \*\*\*\*\*  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: MERCIA SANTOS COSTA  
Endereço: Povoado Olhos Dágua  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Requerente: Advogado(a): MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE

Requerente: MARCIA SANTOS COSTAS  
Endereço: Povoado Olhos Dágua  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Requerente: Advogado(a): MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE

Requerente: MATHIAS SANTOS COSTA  
Endereço: Povoado Olhos Dágua  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Requerente: Advogado(a): MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: (5º Andar)  
Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE

Interessado: DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA  
Endereço: Povoado Olhos D'Agua  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

27/01/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE**

Processo: 201961000972

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MERCIA SANTOS COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., vem apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS** em forma de **MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas Alegações Finais em forma de Memoriais para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Alegam os autores, que seu ente querido foi vítima de acidente automobilístico fatal, razão pela qual postulam indenização por morte relativa ao Seguro DPVAT.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

No caso em tela, conforme os próprios autores afirmaram há ação junto ao INSS sem que exista decisão definitiva, para que seja reconhecido o direito de Adalgiza à pensão por morte da vítima, na qualidade de companheira, o que pressupõe que a mesma pode a qualquer momento pleitear sua parte da indenização discutida nestes autos.

No mais, cumpre observar que embora, contrariando os argumentos da Seguradora, tenha ocorrido o deferimento da habilitação da filha Tamires e do filho Robson, o documento de identidade apresentado está incompleto, bem como foi acostado comprovante de residência incompleto e em nome de terceiro, o que não pode ser admitido.

Ademais, continua ausente a comprovação da quantidade de filhos que a vítima de fato deixou, já que repita-se, a certidão de óbito é totalmente omissa à existência de filhos, prova esta que incumbe aos autores, mas como se observa existem ao menos 5 (cinco).

Diante do exposto, requer a extinção da ação, tendo em vista a ilegitimidade ativa dos autores para recebimento integral da indenização.

Caso assim não entenda, ratifica a necessidade de que seja resguardada a parte cabível à suposta Companheira, já a mesma assim se intitula, tanto que moveu ação para reconhecimento junto ao INSS, situação que ainda não restou definitivamente resolvida.

**Dessa forma, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais, requer a total improcedência da demanda com a extinção do processo na forma do art. 487, I do CPC.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 21 de janeiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**